



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Gabinete da Diretoria

PORTARIA Nº 1.989, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

GILMAR APARECIDO FELTRIM, Diretor do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BEBEDOURO (SAAEB)**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos das Leis Municipais nº. 714, de 11 de dezembro de 1968; nº. 2.069, de 12 de outubro de 1990; nº. 2.286, de 09 de junho de 1993 e nº. 4.123, de 13 de abril de 2010, que regulamentam o Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro e o procedimento de isenção parcial da tarifa de água no município de Bebedouro.

CONSIDERANDO que as Leis Municipais nº. 2.069, de 12 de outubro de 1990; nº. 2.286, de 09 de junho de 1993 e nº. 4.123, de 13 de abril de 2010, apenas estabelecem critérios gerais para o procedimento de isenção parcial da tarifa de água e esgoto para o Município de Bebedouro;

CONSIDERANDO que cabe ao Diretor do SAAEB administrá-lo e regulamentar as situações previstas em Leis e Decretos, por meio de portarias,

RESOLVE:

Art. 1º. O período para os requerimentos dos pedidos de isenção parcial de água e esgoto, entendido como sendo o período para a solicitação de novas isenções, tem início sempre no **primeiro dia útil do mês de janeiro de todo ano** e término no dia **31 de janeiro do mesmo ano**, seguindo sempre o horário de atendimento diferenciado do Setor de Assistência Social do SAAEB.

"DEUS SEJA LOUVADO"



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro Gabinete da Diretoria

Parágrafo Único: caso o prazo de encerramento não seja dia útil, será prorrogado até o próximo dia útil seguinte.

Art. 2º. O período de recadastramento, entendido como sendo o período para aqueles que já gozam do benefício de isenção parcial será de **30 dias** corridos, contados a partir do recebimento da notificação do usuário em sua residência, seguindo sempre o horário de atendimento diferenciado do Setor de Assistência Social do SAAEB.

§1º: Caso o prazo de encerramento mencionado no *caput* não seja dia útil, será prorrogado até o próximo dia útil seguinte.

Art. 3º. Nos casos de requerimentos de isenção que envolvam os Benefícios de Prestação Continuada (BPC), também conhecido pelos nomes de Amparo Social e LOAS, por não serem benefícios previdenciários, porém pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), deverão ser analisados caso a caso pelo Setor de Assistência Social desta Autarquia, mediante entrevista específica e análise do caso.

Parágrafo Único: não se incluem nos pedidos de isenção quaisquer benefícios não pagos pelo INSS, bem como aqueles benefícios previdenciários temporários, tais como auxílio-doença, auxílio-reclusão e etc.

Art. 4º. Para os pedidos de análise de isenção os usuários deverão fornecer para o setor de Assistência Social desta Autarquia os seguintes documentos, sob pena de indeferimento do pedido: Documento de Identidade com fé pública; Cadastro de Pessoa Física; Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS); Relatório de Detalhamento de Crédito, estes dois últimos obtidos juntos ao INSS; Certidão Imobiliária de Único Imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis (Original ou Cópia Autenticada); Comprovantes de Renda Familiar; Declaração de Rendimentos, caso estes sejam informais (com reconhecimento de firma); Declaração de ausência de rendimentos, se for o caso, com firma reconhecida; Contrato de Locação

"DEUS SEJA LOUVADO"



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro Gabinete da Diretoria

atualizado, com o reconhecimento de firma das assinaturas do locador e locatário, em caso de imóvel alugado; bem como outros documentos pertinentes que se fizerem necessários a critério do departamento jurídico ou de assistência social desta Autarquia.

Art. 5º. Em caso de suspeita de inveracidade das informações prestadas pelo usuário ou indício de fraude poderá o setor de assistência social ou o departamento jurídico solicitar novos documentos ou complementação destes, bem como proceder com a realização de novas visitas.

§1º. Os beneficiários da isenção deverão comunicar imediatamente qualquer alteração de sua renda, alteração de benefício previdenciário ou cessação deste, sob pena de cancelamento da isenção e apuração em processo administrativo destinado a averiguar prejuízos para a Autarquia e devolução de quantia.

§2º. Em caso de falecimento do beneficiário, seus familiares deverão comunicar o óbito para o setor de assistência social do SAAEB, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de cassação da isenção e devolução das quantias indevidamente aproveitadas.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor do SAAEB após oitiva do setor de assistência social da autarquia e parecer jurídico.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, 1º de fevereiro de 2017.

PUBLICADA NA SEÇÃO DE PESSOAL AOS 06 DE FEVEREIRO DE 2017.

Gilmar Aparecido Feltrim
Diretor